

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo da Ramada n.º 3 passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Professora Maria Costa.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1587/2005 (2.ª série). — A Escola Profissional Agrícola de Fermil de Basto, Celorico de Basto, tem diversificado a sua oferta de formação com o funcionamento dos cursos técnico de Turismo Ambiental e Rural e técnico de Gestão de Pequenas e Médias Empresas e Cooperativas e aspira alargar a sua actividade a outras áreas de qualificação, num futuro próximo.

Assim, o estabelecimento de ensino pretende adequar a sua designação de forma a ser facilmente identificável pelo que é justa a proposta da Escola Profissional Agrícola de Fermil de Basto, Celorico de Basto, após obtida a concordância da Câmara Municipal, no sentido de alterar a sua denominação para Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Profissional Agrícola de Fermil de Basto, Celorico de Basto, passa a denominar-se Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1588/2005 (2.ª série). — Armando Augusto David Guerreiro (1923-1990), tendo residido em Linda-a-Velha, notabilizou-se como músico, actor e tenor lírico.

Personagem marcante na cultura local, foi o grande impulsionador da abertura da Escola de Música de Linda-a-Velha.

O município de Oeiras, atento à necessidade da identificação da população/comunidade local à sua Escola, propõe que seja atribuído o seu nome à Escola E. B. 1 n.º 1 de Linda-a-Velha, homenagem justa a relevante personagem da nossa cultura.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 1 n.º 1 de Linda-a-Velha passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Armando Guerreiro, Linda-a-Velha, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1589/2005 (2.ª série). — Joaquim Ferreira dos Santos (1782-1866), conde de Ferreira, celebrado como filantropo, mediante o empenho ao serviço dos outros, financiou a construção de 120 escolas primárias, uma das quais a de Oeiras (primitivas instalações da actual Escola E. B. 1 n.º 1 de Oeiras).

Destacando-se como personalidade atenta às necessidades da comunidade educativa, será um acto de toda a justiça a atribuição do seu nome como patrono da Escola E. B. 1 n.º 1 de Oeiras.

O município de Oeiras, em termos de educação, tem procurado, como vector fundamental, o reforço da identificação da população/comunidade local à sua Escola. Neste sentido, propõe que o estabelecimento de ensino em causa seja denominado Escola Básica do 1.º Ciclo Conde de Ferreira.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 1 n.º 1 de Oeiras passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Conde de Ferreira, Santo Amaro, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1590/2005 (2.ª série). — Manuel Joaquim Pinheiro Chagas (1842-1895), escritor, historiador, ensaísta e homem de Estado, notabilizou-se pelo êxito imediato da sua vasta obra literária.

A Câmara Municipal de Oeiras propõe o seu nome como patrono da Escola E. B. 1 da Cruz Quebrada, homenagem justa a relevante personagem da nossa cultura, que residiu nesta localidade, o que

reforça a importância da identificação da comunidade local à Escola com o seu nome.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 1 da Cruz Quebrada, passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Pinheiro Chagas, Cruz Quebrada, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1591/2005 (2.ª série). — D. Pedro V (1837-1859), dedicou grande parte da sua vida à cultura, considerando-a como fonte do progresso e do bem-estar das pessoas.

Dotado de uma inteligência e vontade de saber invulgares, consegue dar um novo ritmo à vida portuguesa, mercê do seu espírito liberal e progressista. Sensível aos problemas da educação, elegeu-a como fundamental ao progresso do País.

A Câmara Municipal de Oeiras propõe o seu nome para patrono da Escola E. B. 1 n.º 3 de Linda-a-Velha, homenagem justa a este homem de cultura, atento à comunidade educativa e às suas carências.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 1 n.º 3 de Linda-a-Velha passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo D. Pedro V, Linda-a-Velha, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1592/2005 (2.ª série). — João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett (1799-1854), personagem marcante da cultura portuguesa, imortalizou-se pela sua obra, testemunhada na prosa, poesia e teatro, que o tornaram de forma consensual grande referência da nossa literatura.

A Câmara Municipal de Oeiras propõe, assim, o seu nome como patrono da E. B. 1 n.º 2 de Linda-a-Velha, homenagem justa a um dos escritores mais completos do século XIX.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola E. B. 1 n.º 2 de Linda-a-Velha passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Almeida Garrett, Linda-a-Velha, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Contrato n.º 80/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Enxames, na freguesia de Enxames.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto.

2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto.

3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50% do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4327,07;